

PROJETO DE LEI Nº 011, de 16 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária sem fins lucrativos, emissora de baixa potência de 25 Watts no Município de Barra da Estiva – BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprova, e eu Prefeito mando publicar e sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º – A exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária Cultural e Educacional, no âmbito do Município da cidade de Barra da Estiva – BA, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária Cultural e Educacional a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência (25 watts) com Equipamentos Homologados pela ANATEL e com cobertura restrita, outorgada a fundações, Associações e Instituições sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município.

Art. 3º – O Serviço de Radiodifusão tem por objeto a difusão sonora, com fins comunitários, culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

- I - Divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
- II - Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social; e
- III - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais.

Art. 4º – As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitário atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:



- I - Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
- II - Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
- III - Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade; e
- IV - Coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º – Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão "Rádio Educadora FM", pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º – A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária será concedida pelo Poder Executivo, mediante concessão, pelo prazo de dez anos, na forma da lei que rege a matéria.

Art. 7º - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 8º - As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo único - Os recursos advindos de patrocínios deverão ser obrigatoriamente, revertidos para a própria emissora, para o seu funcionamento, manutenção e aperfeiçoamento, conforme os seus objetivos, e serão administrados pela entidade responsável.

Art. 9º - Constituem infrações na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

- I - Usar equipamentos fora das especificações autorizadas ou homologadas pelos órgãos competentes;
- II - Operar sem a concessão do Poder Municipal;
- III - Transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- IV - Permanecer fora de operação por mais de trinta dias, sem motivo justificado;



V - Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra emissora de rádio, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som; e

VI - Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 10 – São penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas do que trata o art. 9º:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Revogação da autorização, em caso de reincidência do que trata os incisos I e II.

Art. 11 - A outorga da autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão fica sujeita ao pagamento de taxa mensal ou anual, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo poder concedente.

Art. 12 - Do funcionamento e da documentação necessária para habilitação da emissora de Radiodifusão Comunitária Cultural e Educacional:

I – A Entidade com interesse em operar a rádio deve apresentar requerimento solicitando executar os serviços de radiodifusão, anexo cópia das atas, Estatuto devidamente registrado, cópia do CPF e RG do Presidente da Entidade, cópia do Cartão CNPJ, comprovantes de endereço;

II - Declaração de um Técnico ou engenheiro responsável declarando que o canal e frequência que a emissora vai operar estão disponíveis, sem interferência em outros canais e meios de Comunicação, com ART;

III - Projeto Técnico, Estudo de Viabilidade do Canal e Laudo de Conformidade;

IV – Grade de Funcionamento e declaração do horário que a rádio vai funcionar;

V – Será Autorizada apenas uma Emissora na cidade pela lei Municipal; e

VI - Quando existir conflito de Emissoras, será privilegiada a primeira que requereu o pedido de concessão.

Art. 13 - É requisito fundamental para a aprovação e licenciamento da Emissora de Rádio Comunitária Cultural e Educacional, o uso de Transmissor de FM 25 Watts Homologado e, o Laudo e Relatório de Conformidade.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva – BA, em 16 de setembro de 2024.


João Machado Ribeiro
Prefeito


Sirlandia de Souza Machado
Secretária Municipal de Administração